



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO N.º 13/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019

*Aprova a criação de
Incubadora de Base
Tecnológica*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 02 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar criação de Incubadora de Base Tecnológica, na forma do anexo.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Eduardo Antonio Modena'.

**EDUARDO ANTONIO MODENA
REITOR**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criada a Incubadora de Base Tecnológica do IFSP, doravante denominada Incubadora, a qual reger-se-á por esta Resolução, pelo seu Regimento Interno e pelas demais normas institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. As disposições constantes nesta Resolução aplicam-se a todos os Núcleos Incubadores vinculados à Incubadora, instalados nos câmpus ou fora deles, inclusive aos seus colaboradores institucionais e aos contratados, bolsistas, bem como aos membros de empreendimentos pré-incubados, incubados (residentes ou não) e pós-incubados, seus respectivos sócios, prepostos, colaboradores, funcionários e demais integrantes.

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se por:

- I. Incubadora: organização, composta por núcleos incubadores, com objetivo de estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento;
- II. Núcleos Incubadores: são unidades de incubação, subordinados ou não à Gestão Sistêmica da Incubadora, com estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento;
- III. Empreendimentos: organização destinada à produção e/ou comercialização de bens e serviços que possuam o conhecimento como valor agregado;
- IV. Projeto de Inovação: projeto que tem como finalidade a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo que resulte em novos produtos, processos ou serviços;
- V. Empreendimento Residente: empreendimento que necessite de formas de apoio fornecidas pela Incubadora, incluindo cessão de espaço físico para seu funcionamento;
- VI. Empreendimento Não-residente: empreendimento que necessite de formas de apoio e serviços fornecidos pela Incubadora, exceto no que tange à cessão de espaço físico para seu funcionamento;
- VII. Pré-Incubação: conjunto de atividades que visam apoiar o empreendedor a aperfeiçoar seu empreendimento, de forma a prepará-lo para os processos seletivos de incubação;
- VIII. Incubação: processo de apoio e desenvolvimento de empreendimentos nascentes, de base científica e tecnológica, oferecendo condições técnicas específicas para a produção e comercialização de produtos e prestação de serviços;

- IX. Pós-incubação: processo de apoio às empresas graduadas que possuam o interesse de manter o vínculo com a Incubadora para a manutenção de alguns dos serviços por ela prestados, com exceção da cessão de uso do espaço físico;
- X. Graduação: etapa em que um empreendimento deixa de ser considerado incubado, após ter cumprido com êxito as etapas previstas nos processos de incubação;
- XI. Contrato de Incubação: instrumento jurídico que possibilita a interveniência da Incubadora do IFSP junto à pessoa jurídica responsável pelo empreendimento a ser incubado visando à utilização de determinados bens e serviços do IFSP.
- XII. A Incubadora é órgão vinculado à Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP (INOVA IFSP).

§1º As atividades realizadas nos Núcleos Incubadores vinculados à Incubadora serão equiparadas, para todos os efeitos, às atividades de extensão ou inovação.

§2º A Incubadora tem sede na Reitoria e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º A Incubadora de Base Tecnológica do IFSP tem por objetivo geral facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, especialmente no Estado de São Paulo, por meio dos Programas de Incubação de Empreendimentos de Base Tecnológica.

Art. 4º São objetivos específicos da Incubadora de Base Tecnológica do IFSP:

- I. identificar empreendedores, projetos de empreendimentos e projetos de inovação passíveis de incubação;
- II. fomentar o espírito empreendedor, estimular a formação e consolidação de sociedades civis e comerciais, especialmente micro e pequenas empresas de base tecnológica;
- III. aproximar o IFSP dos setores produtivos, valorizando o empreendedorismo e fortalecendo a cultura de interação com as empresas e a comunidade;
- IV. colaborar para o desenvolvimento regional, incentivando a aplicação do capital humano em atividades empreendedoras;
- V. propiciar novas oportunidades de trabalho e emprego à comunidade pela implementação de empreendimentos de base tecnológica;
- VI. viabilizar a capacitação de servidores, acadêmicos e comunidade externa em empreendedorismo, inovação e gestão de negócios por meio de cursos de formação continuada, eventos de atualização profissional e tecnológica;

gum

VII. facilitar o acesso dos empreendimentos incubados aos recursos e serviços de apoio tecnológico e de suporte técnico do IFSP e de outras Instituições de forma compartilhada para implantação e gerenciamento de novos empreendimentos;

VIII. disponibilizar espaço físico, facilidades e serviços básicos de infraestrutura aos empreendimentos incubados mediante condições e obrigações estabelecidas nos instrumentos jurídicos celebrados entre o IFSP e as personalidades físicas ou jurídicas responsáveis pelos empreendimentos.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS

Art. 5º São órgãos da Incubadora de Base Tecnológica do IFSP:

I. Conselho de Inovação Tecnológica – CIT (instância deliberativa);

II. Gestão Sistêmica.

Seção I - Do Conselho de Inovação Tecnológica

Art. 6º O Conselho de Inovação Tecnológica (CIT) é o órgão máximo da Incubadora, sendo a instância orientativa e deliberativa.

Art. 7º As competências e atribuições do CIT referentes à gestão da Incubadora encontram-se elencadas no Anexo I desta resolução.

Seção II - Da Gestão Sistêmica da Incubadora de Base Tecnológica do IFSP

Art. 8º A Gestão Sistêmica é o órgão de administração geral da Incubadora, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo CIT para que sejam atingidos os objetivos da Incubadora.

§1º A Gestão Sistêmica será exercida por um servidor do quadro efetivo do IFSP, indicado pelo CIT e nomeado por portaria do Reitor, em que conste a carga horária de trabalho específica para a gestão das atividades relativas à Incubadora.

§2º Poderão ser criados departamentos especializados, dentro da estrutura da Incubadora, considerando-se a necessidade de gestão específica dos programas a serem criados, mediante aprovação do CIT.

Art. 9º. As competências e atribuições do Gestor Sistêmico da Incubadora encontram-se elencadas no Anexo I desta resolução.

SEM

CAPÍTULO III - DOS NÚCLEOS INCUBADORES DE EMPREENDIMENTOS

Art. 10. Os Núcleos Incubadores de Empreendimentos são unidades de incubação, subordinados à Gestão Sistêmica da Incubadora, que visam propiciar ambiente e condições adequadas para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos inovadores.

§1º Os Núcleos Incubadores serão vinculados diretamente aos câmpus;

§2º A gestão operacional e/ou financeira dos Núcleos Incubadores poderá ser realizada pelo próprio câmpus, por entidades públicas, pela iniciativa privada ou Fundação de Apoio na forma da legislação vigente.

Seção I - Dos Requisitos

Art. 11. São requisitos para a criação de Núcleos Incubadores de Empreendimentos:

- I. Disponibilidade de estrutura operacional e espaço físico que não prejudiquem o funcionamento das atividades do câmpus;
- II. Afinidade com os eixos tecnológicos e atividades desenvolvidas no Câmpus proponente com as atividades operacionais dos Núcleos Incubadores;
- III. Apresentação de Projeto de Criação do Núcleo Incubador aprovado pelo Conselho de Câmpus (CONCAM).

Parágrafo único. Poderá haver mais de um Núcleo Incubador situado em um mesmo câmpus, ou mesmo serem instalados em estrutura fora do câmpus, uma vez cumpridos os requisitos ora elencados, desde que não haja interferência prejudicial nas atividades finalísticas do Câmpus ou do IFSP.

Seção II - Do Processo de Criação

Art. 12. A criação de Núcleos Incubadores vinculados à Incubadora originar-se-á com a apresentação de Projeto de Criação de Núcleo Incubador aprovado pelo CONCAM do câmpus proponente para apreciação da INOVA IFSP, que remeterá o referido projeto, com parecer para aprovação ou indeferimento do projeto pelo CIT.

Art. 13. Aprovado o projeto, o Núcleo Incubador será criado pelo Reitor do IFSP, por meio de portaria.

Seção III - Do Projeto de Criação

Art. 14. O Projeto de Criação de um Núcleo Incubador de Empreendimentos deverá contemplar os seguintes documentos:

- I. Aprovação do projeto pelo Conselho de Câmpus (CONCAM);
- II. Proposta de Regimento Interno do Núcleo Incubador;



III. Planejamento de Implantação do Núcleo, indicando:

- a) Descrição das competências, áreas de atuação e atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Câmpus proponente;
- b) Descrição detalhada do espaço físico que será disponibilizado para a implantação do Núcleo Incubador;
- c) Relação de laboratórios e de outras instalações que serão disponibilizados para utilização e/ou compartilhamento pelos empreendimentos incubados;
- d) Definição do foco prioritário de atuação do Núcleo Incubador;
- e) Organograma funcional do Núcleo Incubador;
- f) Recursos humanos a serem alocados;
- g) Relação dos serviços operacionais e de apoio aos empreendimentos a serem incubados, bem como dos produtos e serviços que serão disponibilizados pelo câmpus;
- h) Estratégia de taxas de remuneração das atividades do Núcleo Incubador;
- i) Relação de parcerias para a implantação e operacionalização do Núcleo Incubador.

Art. 15. Cada Núcleo Incubador deverá possuir um Comitê Gestor do Núcleo Incubador (CGNI) que será integrado por, no mínimo, três membros:

- a) coordenador de pesquisa e inovação (ou equivalente);
- b) coordenador de extensão (ou equivalente);
- c) e um representante da diretoria administrativa;

§1º Deverá ser indicado pelo Diretor-geral do Câmpus um Coordenador das atividades desenvolvidas pelo Núcleo Incubador, podendo ser um dos membros indicados no caput, ou outro servidor do IFSP.

§2º As competências e atribuições mínimas da Coordenação e do Comitê Gestor do Núcleo Incubador encontram-se elencadas no Anexo II desta Resolução.

§3º A Coordenação poderá ser exercida por um ou mais servidores do quadro efetivo do IFSP, cuja carga horária será atribuída no planejamento de implantação do Núcleo Incubador.

§4º A nomeação do Comitê Gestor do Núcleo Incubador será realizada por meio de portaria do Reitor.

§5º Núcleo Incubador em parceria com entes públicos ou privados não precisará possuir o CGNI nesta forma, mas deverá garantir no mínimo um dos assentos de seu conselho gestor, ou órgão equivalente, ao câmpus do IFSP proponente.

§6º O Núcleo Incubador em parceria poderá não estar subordinado à Gestão Sistêmica da Incubadora de Base Tecnológica do IFSP, podendo estabelecer modelos de governança próprio conforme regimento.

Seção IV - Do Acompanhamento e da Fiscalização do Desempenho dos Núcleos Incubadores

Art. 16. Os Núcleos Incubadores serão acompanhados pela INOVA-IFSP e fiscalizados pelo CIT do IFSP.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização a que se refere este artigo serão regulamentados por Instrução Normativa e poderão ocorrer a qualquer tempo.

Art. 17. Nos casos em que for constatado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação, desvio de função do Núcleo Incubador ou não cumprimento desta resolução ou das Instruções Normativas da INOVA IFSP, caberá ao CIT solicitar ao Comitê Gestor do Núcleo Incubador que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre as ocorrências identificadas, apresentando propostas de medidas corretivas em relação às irregularidades identificadas.

Art. 18. Não havendo correção das ocorrências apontadas no artigo 19, o Núcleo Incubador poderá ter suas atividades encerradas.


Art. 19. Nas situações em que se configurarem indícios de irregularidade no Núcleo Incubador o CIT poderá determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, observados o disposto no artigo 35 e 36 do Estatuto do IFSP, bem nos dispositivos legais da Lei nº 8.112/90, que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As questões relativas à proteção e sigilo das informações relativas às atividades desenvolvidas no Núcleo Incubador e respectivos empreendimentos incubados, bem como questões relativas à gestão financeira e patrimônio dos Núcleos Incubadores encontram-se definidos e delimitados em Regulamento Próprio sobre a Política de Propriedade Intelectual do IFSP.

Art. 21. Poderão ser criadas bolsas de fomento e gestão para a execução das atividades da Incubadora e seus núcleos.

Art. 22. A Incubadora e seus Núcleos Incubadores não serão responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas atividades dos responsáveis pelos empreendimentos incubados (residentes ou não), por suas obrigações legais, trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros.



Art. 23. Os Hotéis de Projetos criados através da Resolução IFSP nº 925/2013 passarão a ser tratados como Núcleos Incubadores devendo ser formado o CGNI e emitido o regimento nos termos dispostos nesta Resolução no prazo máximo de até 12 (doze) meses. Após esse prazo, fica Revogada a Resolução 925/2013.

Art. 24. A INOVA IFSP poderá utilizar de instruções normativas a fim de instruir a melhor forma de execução dos procedimentos da Incubadora e seus núcleos.

Art. 25. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos por portaria emitida pelo Reitor do IFSP, ouvido o CIT e a INOVA IFSP.


Elm

Anexo I - Competências e atribuições do Conselho de Inovação Tecnológica - CIT e do Gestor Sistêmico da Incubadora de Base Tecnológica do IFSP

ITEM	COMPETÊNCIAS	CONSELHO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	GESTÃO SISTÊMICA DA INCUBADORA
1	DIRETRIZES GERAIS	Definir as diretrizes e políticas para o funcionamento e gestão da Incubadora do IFSP, estabelecendo normas, regras e procedimentos necessários à operacionalização das atividades de incubação.	Cumprir as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Inovação Tecnológica do IFSP. Propor normas administrativas e operacionais necessárias às atividades da Incubadora e de seus núcleos incubadores. Divulgar as resoluções, políticas, normas, regras e procedimentos emanados do Conselho de Inovação Tecnológica do IFSP.
2	ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO	Deliberar e estabelecer estratégias para o desenvolvimento da Incubadora do IFSP.	Propor estratégias para o desenvolvimento da Incubadora do IFSP.
3	PROGRAMAS DE INCUBAÇÃO	Deliberar e aprovar os programas de incubação de empreendimentos, de forma a estabelecer as regras, normas e procedimentos para as atividades de incubação a serem realizados nos Núcleos Incubadores de Empreendimentos.	Publicar os programas de incubação do IFSP. Elaborar os programas de incubação de empreendimentos, de forma a estabelecer as regras, normas e procedimentos para as atividades de incubação a serem realizados nos Núcleos Incubadores de Empreendimentos. Propor alterações e ajustes nos programas de incubação de empreendimentos.



4	EDITAIS PARA SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS	Aprovar os editais relativos aos programas de incubação de empreendimentos para seleção de empreendimentos, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, da lei nº 10973/04, do Decreto nº 5563/05, desta resolução normativa e do seu regimento interno.	Publicar os editais aprovados pelo Conselho de Inovação Tecnológica do IFSP relativos ao processo de seleção de empreendimentos.
5	PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS	Homologar o processo de seleção de empreendimentos aprovado pelo comitê gestor do núcleo incubador.	Publicar os resultados dos processos de seleção de empreendimentos que integrarão a incubadora do IFSP e seus núcleos incubadores.
6	TAXAS DE INCUBAÇÃO	Homologar a tabela de valores referentes às taxas a serem pagas pelas personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados, para o uso e/ou compartilhamento do espaço físico, laboratórios e demais dependências, bem como dos serviços a serem prestados pelos Núcleos Incubadores de Empreendimentos, conforme os termos de seu regimento interno.	Publicar o quadro de valores das taxas relacionadas ao uso e/ou compartilhamento de bens ou serviços da Incubadora do IFSP homologados pelo Conselho de Inovação Tecnológica.
7	RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES	Aprovar e apresentar o relatório anual das ações desenvolvidas na Incubadora do IFSP ao Reitor.	Elaborar e encaminhar o relatório anual das atividades desenvolvidas na incubadora do IFSP ao Conselho de Inovação Tecnológica.
8	PROCESSO DE CRIAÇÃO DE NÚCLEOS INCUBADORES DE EMPREENDIMENTOS	Analisar e deliberar sobre os projetos de criação de Núcleos Incubadores, nos diferentes câmpus que integram o IFSP.	Fomentar, articular e orientar a criação de Núcleos Incubadores nos câmpus do IFSP.

9	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS NÚCLEOS INCUBADORES	Fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Núcleos Incubadores.	Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Núcleos Incubadores de Empreendimentos. Informar ao Conselho de Inovação Tecnológica do IFSP eventuais irregularidades identificadas nos Núcleos Incubadores.
10	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	Definir um sistema de indicadores de desempenho para a Incubadora do IFSP, seus Núcleos Incubadores e empreendimentos incubados. Avaliar o desempenho da Incubadora do IFSP, seus Núcleos Incubadores e empreendimentos incubados, conforme o sistema de indicadores definido.	Acompanhar o desempenho dos Núcleos Incubadores e de seus empreendimentos incubados. Propor ações de melhoria de desempenho dos Núcleos Incubadores e de seus empreendimentos incubados.
11	SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES	Solicitar ajustes para o saneamento de irregularidades identificadas nos processos de fiscalização e acompanhamento dos Núcleos Incubadores e respectivos empreendimentos incubados.	
12	CASOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL	Encaminhar ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual – Capi quanto aos casos relativos à proteção intelectual de produtos, processos e/ou serviços inovadores desenvolvidos pelos empreendimentos incubados em parceria com o IFSP.	Informar ao Conselho de Inovação Tecnológica do IFSP os casos relativos à proteção intelectual de produtos, processos e/ou serviços inovadores desenvolvidos pelos empreendimentos incubados em parceria com o IFSP. 

- 13 **CONTRATO DE INCUBAÇÃO** Aprovar o contrato de incubação a ser firmado entre o IFSP e as personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos a serem incubados, bem como encaminhá-lo à Reitoria para as providências necessárias à assinatura do Reitor.
- 14 **CONTRATOS E CONVÊNIOS** Aprovar contratos, convênios, acordos, termos e compromissos que envolvam o IFSP e as personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados, bem como encaminhá-lo à Reitoria para as providências necessárias à assinatura do Reitor.
- 15 **REGIMENTO INTERNO** Aprovar seu Regimento Interno e suas alterações.
- 16 **GRADUAÇÃO, DESLIGAMENTO E PRAZO DE PERMANÊNCIA** Decidir quanto à graduação, à prorrogação de prazo de incubação e quanto ao desligamento dos empreendimentos incubados.
- 17 **PROJETOS DE CRIAÇÃO DE NÚCLEOS INCUBADORES** Appreciar e aprovar os projetos de criação de Núcleos Incubadores de Empreendimentos. Encaminhar ao Comitê Gestor da Incubadora os projetos de criação de Núcleos Incubadores de Empreendimentos vinculados à Incubadora.
Remeter ao Reitor do IFSP parecer quanto ao deferimento ou indeferimento dos projetos de criação de Núcleos Incubadores.
- 18 **AGENTE ARTICULADOR** Servir de agente articulador entre os Núcleos Incubadores e o IFSP



19	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INCUBADORA	Elaborar o planejamento estratégico anual da Incubadora do IFSP. Avaliar e solicitar ajustes aos Planejamentos Estratégicos dos Núcleos Incubadores.	Servir de agente articulador entre a Incubadora do IFSP e entidades públicas e privadas, de apoio e fomento ao empreendedorismo. Propor ao Conselho de Inovação Tecnológica do IFSP ajustes em seu planejamento estratégico anual.
20	REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS		Convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Inovação Tecnológica do IFSP no interesse da administração da incubadora.
21	CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSESSORIA		Solicitar à Agência de Inovação do IFSP a realização de procedimento licitatório para a contratação de empresas, escritórios ou profissionais ad hoc, independentes e remunerados, para assessoramento e consultoria de análise dos projetos, processos e eventuais demandas envolvendo os interesses da Incubadora do IFSP, seus Núcleos Incubadores, bem como das personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados.
22	CAPTAÇÃO DE RECURSOS		Realizar a gestão junto aos órgãos competentes, para a obtenção de recursos de fomento e investimento para a Incubadora do IFSP.

Qu

23	POLÍTICA DE INOVAÇÃO	Cumprir e fazer cumprir a Política de Inovação Tecnológica do IFSP e o Regimento Interno da Incubadora.	Cumprir e fazer cumprir a Políticas de Inovação Tecnológica do IFSP, a Política de Empreendedorismo do IFSP, as decisões do Conselho de Inovação Tecnológica do IFSP e o Regimento Interno da Incubadora do IFSP.
24	GERENCIAMENTO DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS		Realizar a gestão imediata da conservação, manutenção e utilização das instalações, infraestrutura física e serviços oferecidos pela Incubadora do IFSP em sua sede. Selecionar os auxiliares que integrarão o serviço interno de apoio administrativo da Incubadora do IFSP mediante aprovação do Conselho de Inovação Tecnológica. Coordenar as ações de suporte aos Núcleos Incubadores, orientando e acompanhando a execução das atividades técnicas e administrativas de incubação, visando assegurar a realização dos objetivos e metas estabelecidos pela Incubadora do IFSP e respectivo Planejamento Estratégico.
25	DELIBERAÇÃO SOBRE OS CASOS OMISSOS NESTA RESOLUÇÃO E NO REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DO IFSP	Deliberar sobre os casos omissos nesta resolução e no regimento interno da Incubadora do IFSP.	Submeter à apreciação do Conselho de Inovação Tecnológica as necessidades e reivindicações dos Comitês Gestores dos Núcleos Incubadores e dos responsáveis pelos empreendimentos incubados. Manter o Conselho Deliberativo da Incubadora do IFSP atualizado sobre as operações e atividades realizadas pelos Núcleos Incubadores e respectivos empreendimentos incubados.

Prestar ao Conselho Deliberativo da Incubadora e aos Comitês Gestores dos Núcleos Incubadores e respectivos empreendimentos incubados os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Repassar ao Conselho Deliberativo da Incubadora do IFSP as questões relativas à situações omissas nesta Resolução e que dependam de deliberação do referido conselho.

Opinar sobre os casos omissos nas Resoluções de criação de Núcleos Incubadores e seus respectivos regimentos internos, bem como sobre os casos omissos nesta Resolução.

EM

Anexo II - Competências e atribuições mínimas da Coordenação e do Comitê Gestor do Núcleo Incubador

ITEM	COMPETÊNCIAS	COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO INCUBADOR DE EMPREENDIMENTOS	COORDENAÇÃO DO NÚCLEO INCUBADOR DE EMPREENDIMENTOS
1	DIRETRIZES GERAIS	<p>Cumprir as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo CIT do IFSP.</p> <p>Estabelecer normas e regras para o funcionamento e gestão do Núcleo Incubador.</p> <p>Definir normas administrativas e operacionais necessárias às atividades do Núcleo Incubador.</p>	<p>Cumprir as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo CIT do IFSP e do Núcleo Incubador.</p> <p>Propor normas administrativas e operacionais necessárias às atividades do Núcleo Incubador.</p> <p>Divulgar as normas administrativas e operacionais emanadas do Comitê Gestor do Núcleo Incubador.</p>
2	ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO	<p>Deliberar e estabelecer estratégias para o desenvolvimento do Núcleo Incubador.</p>	<p>Propor estratégias para o desenvolvimento do Núcleo Incubador.</p>
3	PROGRAMAS DE INCUBAÇÃO	<p>Propor alterações e ajustes nos Programas de Incubação de Empreendimentos.</p>	<p>Realizar as atividades relativas à incubação de empreendimentos, conforme as normas, regras e procedimentos estabelecidos nos programas de incubação de empreendimentos.</p>
4	EDITAIS PARA SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS	<p>Encaminhar a INOVA IFSP os editais para seleção de empreendimentos, conforme as regras estabelecidas nos Programas de Incubação de Empreendimentos e observadas a legislação pertinente.</p>	<p>Elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor do Núcleo Incubador os editais para seleção de empreendimentos, conforme as regras estabelecidas no Programa de Incubação de Empreendimentos, observadas a legislação pertinente.</p>
5	PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS	<p>Aprovar o Processo de Seleção de Empreendimentos para a Incubação do Núcleo Incubador, bem como encaminhar o Contrato de Incubação de cada empreendimento selecionado ao CIT do IFSP para apreciação e aprovação.</p>	<p>Realizar as atividades relativas ao Processo de Seleção de Empreendimentos a ingressarem no Núcleo Incubador, conforme o respectivo Edital de Seleção, tais como divulgação do edital e recebimento dos projetos de empreendimentos.</p>

6	TAXAS DE INCUBAÇÃO	Elaborar e encaminhar ao CIT do IFSP o quadro de valores relativos às taxas a serem pagas pelas personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados, para o uso e/ou compartilhamento do espaço físico, laboratórios e demais instalações e serviços a serem prestados pelo Núcleo Incubador, conforme os termos de seu regimento interno.	Acompanhar o pagamento das taxas relacionadas aos serviços, espaços físicos e laboratórios definidas pelo Comitê Gestor do Núcleo Incubador e que deverão ser pagas pelas personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados.
7	RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES	Aprovar e encaminhar o Relatório Anual das Atividades Desenvolvidas no Núcleo Incubador ao CIT do IFSP.	Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas no Núcleo Incubador.
8	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS INCUBADOS	Fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos empreendimentos incubados. Informar ao CIT do IFSP eventuais irregularidades identificadas nos empreendimentos incubados.	Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos empreendimentos incubados. Informar ao Comitê Gestor do Núcleo Incubador eventuais irregularidades identificadas nos empreendimentos incubados.
9	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	Propor ações de melhoria de desempenho do Núcleo Incubador e de seus empreendimentos incubados.	Acompanhar o desempenho dos empreendimentos incubados. Coletar e compilar os dados e informações gerados com a atividade de incubação relativos ao sistema de indicadores de desempenho. Informar os dados e informações relativos aos indicadores gerados com a atividade de incubação no Núcleo Incubador, bem como encaminhá-los ao CIT do IFSP.

em

**10 CASOS RELATIVOS À
PROPRIEDADE
INTELLECTUAL**

Encaminhar à INOVA IFSP os casos relativos à proteção intelectual de produtos, processos e/ou serviços inovadores desenvolvidos pelos empreendimentos incubados em parceria com o IFSP, durante as atividades de incubação, para análise da oportunidade e conveniência para o registro, bem como a elaboração das estratégias de proteção da propriedade intelectual e transferência tecnológica, obedecidas as normas estabelecidas na resolução normativa relativa à política de inovação.

Informar ao Comitê Gestor do Núcleo Incubador, bem como à Gestão Sistêmica da Incubadora, os casos relativos à proteção intelectual de produtos, processos e/ou serviços inovadores desenvolvidos pelos empreendimentos incubados.

**11 CONTRATO DE
INCUBAÇÃO**

Acompanhar a tramitação dos Contratos de Incubação a ser firmado entre o IFSP e as personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos a serem incubados.

Preencher a minuta do contrato de incubação a ser firmado entre o IFSP e as personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos a serem incubados.

**12 CONTRATOS E
CONVÊNIOS**

Encaminhar os contratos, convênios, acordos, termos e compromissos que envolvam o IFSP e as personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados à INOVA IFSP para deliberação e aprovação.

13 REGIMENTO INTERNO

Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Incubador e suas alterações.

Elaborar o Regimento Interno do Núcleo Incubador. Propor alterações no Regimento Interno do Núcleo Incubador.



- | | | | |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14 | PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO DOS
EMPREENDEMENTOS
INCUBADOS | <p>Analisar e solicitar ajustes aos Planejamentos Estratégicos dos empreendimentos incubados.</p> <p>Informar à Gestão Sistêmica da Incubadora os planejamentos estratégicos elaborados, bem como as alterações dos planos de negócios dos empreendimentos incubados.</p> | <p>Conduzir as atividades relacionadas aos planejamentos estratégicos dos empreendimentos incubados.</p> <p>Encaminhar ao Comitê Gestor do Núcleo Incubador os planejamentos estratégicos, bem como as alterações dos planos de negócios dos empreendimentos incubados.</p> |
| 15 | GRADUAÇÃO,
DESLIGAMENTO E PRAZO
DE PERMANÊNCIA | <p>Deliberar quanto à possibilidade de graduação, quanto à necessidade de prorrogação de prazo de incubação e quanto à necessidade de desligamento do empreendimento incubado.</p> | <p>Informar ao Comitê Gestor do Núcleo Incubador quanto à possibilidade de graduação, quanto à necessidade de prorrogação de prazo de incubação e quanto à necessidade de desligamento do empreendimento incubado.</p> |
| 16 | ARTICULAÇÃO | | <p>Servir de agente articulador entre o Núcleo Incubador, os empreendimentos incubados e o câmpus.</p> <p>Servir de agente articulador entre o Núcleo Incubador, os empreendimentos incubados e entidades públicas e privadas de apoio e fomento ao empreendedorismo.</p> |
| 17 | PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO DA
INCUBADORA | <p>Elaborar o planejamento estratégico anual do Núcleo Incubador.</p> <p>Encaminhar ao Conselho de Inovação Tecnológica o planejamento estratégico anual do Núcleo Incubador.</p> | <p>Propor ao Comitê Gestor do Núcleo Incubador ajustes em seu planejamento estratégico anual.</p> |
| 18 | REUNIÕES
EXTRAORDINÁRIAS | | <p>Convocar reuniões extraordinárias do Comitê Gestor do Núcleo Incubador, no interesse da administração do núcleo incubador de empreendimentos.</p> |



- 19 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSESSORIA TÉCNICA**
- Solicitar à direção do câmpus a realização de procedimento licitatório para a contratação de empresas, escritórios ou profissionais *ad hoc*, independentes e remunerados, para assessoramento e consultoria de análise dos projetos, processos e eventuais demandas envolvendo os interesses do Núcleo Incubador, bem como das personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos nele incubados.
- Identificar e encaminhar ao Comitê Gestor do Núcleo Incubador a necessidade de contratação de empresas, escritórios ou profissionais *ad hoc*, independentes e remunerados, para assessoramento e consultoria de análise dos projetos, processos e eventuais demandas envolvendo o Núcleo Incubador, bem como as personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos nele incubados.
- 20 CAPTAÇÃO DE RECURSOS**
- Realizar gestão junto às entidades públicas e privadas para a obtenção de recursos de fomento e investimento para o Núcleo Incubador e empreendimentos incubados.
- 21 POLÍTICA DE INOVAÇÃO**
- Cumprir e fazer cumprir a Política de Inovação do IFSP, as decisões do CIT do IFSP e seu Regimento Interno.
- Cumprir e fazer cumprir a Política de Inovação do IFSP, as decisões do CIT do IFSP, do Comitê Gestor do Núcleo Incubador e respectivos Regimentos Internos.
- 22 GERENCIAMENTO DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS**
- Realizar a gestão imediata do complexo administrativo e operacional do Núcleo Incubador, prezando pela conservação e manutenção de suas instalações, infra-estrutura física e serviços por ele oferecidos.
- Selecionar os auxiliares que integrarão o serviço interno de apoio administrativo do Núcleo Incubador mediante aprovação do Comitê Gestor do Núcleo Incubador.

SEM

**23 GERENCIAMENTO DAS
INSTALAÇÕES E
SERVIÇOS**

Coordenar as ações de suporte aos empreendimentos incubados, orientando e acompanhando a execução das atividades técnicas e administrativas relativas ao empreendimento, visando assegurar a realização dos objetivos e metas estabelecidos nos Planos de Negócios e Planejamentos Estratégicos.

Submeter à apreciação do Comitê Gestor do Núcleo Incubador as necessidades e reivindicações dos responsáveis pelos empreendimentos incubados.

Providenciar o recebimento de informações, insumos e demais materiais necessários para prestação de serviços, em suporte às operações dos empreendimentos incubados, nas especificações e prazos previstos, de acordo com as necessidades.

Manter o Comitê Gestor do Núcleo Incubador atualizado sobre as operações e atividades desenvolvidas nos empreendimentos incubados.

Prestar ao CIT do IFSP e ao Comitê Gestor do Núcleo Incubador e respectivos empreendimentos incubados os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Repassar ao Comitê Gestor do Núcleo Incubador as questões relativas à situações omissas no projeto de criação do núcleo que dependam de deliberação do referido comitê, bem como do CIT do IFSP.



**24 IDENTIFICAR CASOS
OMISSOS NESTA
RESOLUÇÃO E NO
REGIMENTO INTERNO DA
INCUBADORA DO IFSP**

Identificar os casos omissos na Resolução de criação do Núcleo Incubador e em seu regimento interno.

Informar ao Comitê Gestor do Núcleo Incubador sobre assuntos não contemplados ou omissos a esta Resolução, que deverão ser encaminhados à INOVA IFSP.

